



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 023/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020.926208/2022

PAD N.º 383/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 307.136.330-34 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

CONTRATADA: J3 TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA DE REDES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 17.886.222/0001-56, com sede na Qs 14 Lote D, Sala 17 e 19 – Edifício Continental Center, Riacho Fundo I, na cidade de Brasília/DF, CEP: 71.825-424, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JORGE MONTEIRO DA SILVA**, portador do RG n.º 2.345.087, inscrito no CPF sob o n.º 005.502.073-92.

PREPOSTO: JORGE MONTEIRO DA SILVA, Diretor Comercial, inscrito no CPF sob n.º 005.502.073-92, telefone (61) 3973-4808, e-mail contato@j3engenharia.com.br ;

FISCAIS DE CONTRATO: Cesar Henrique Bora Rosa, Técnico Especializado em Suporte Técnico, inscrita no CPF sob n.º 038.877.969-18, telefone (48) 3029-5418, e-mail cesar.rosa@corensc.gov.br.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material, equipamentos e instalação de infraestrutura lógica para rede de comunicação (dados, voz e imagem), fornecimento de material, equipamentos e instalação de infraestrutura elétrica estabilizada e infraestrutura elétrica comum para a Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta da Contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Seq.	MATERIAL INFRAESTRUTURA	UND	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Marca	Modelo
1	Abraçadeira Plástica 200MM x 2,5MM BRANCA	PC	80	R\$ 0,19	R\$ 15,20	VONDER	VONDER
2	Abraçadeira Plástica 370MM x 4,8MM BRANCA	PC	100	R\$ 0,48	R\$ 48,00	VONDER	VONDER
3	Abraçadeira Plástica 300MM x 4,8MM BRANCA	PC	400	R\$ 0,31	R\$ 124,00	VONDER	VONDER
4	BARRAMENTO MONOFÁSICO	PC	1	R\$ 1,97	R\$ 1,97	STECK	STECK
5	Barramento Neutro / Terra p/ Caixa 12 Disjuntores	PC	2	R\$ 21,15	R\$ 42,30	STECK	STECK
6	BLOCO CEGO BRANCO	PC	9	R\$ 1,97	R\$ 17,73	DUTOTEC	DUTOTEC
7	BLOCO P/RJ45 KEYST – BRANCO	PC	2	R\$ 2,95	R\$ 5,90	DUTOTEC	DUTOTEC
8	BUCHA NYLON SX 5	PC	270	R\$ 0,72	R\$ 194,40	FISCHER	FISCHER
9	Cabo Flexível Isolado 750V - 10,0 MM² - Azul	MT	51	R\$ 13,60	R\$ 693,60	COBRECUM	COBRECUM
10	Cabo Flexível Isolado 750V - 10,0 MM² - Preto	MT	50	R\$ 13,60	R\$ 680,00	COBRECUM	COBRECUM
11	Cabo Flexível Isolado 750V - 10,0 MM² - Verde	MT	50	R\$ 13,58	R\$ 679,00	COBRECUM	COBRECUM
12	Cabo Flexível Isolado 750V - 10,0 MM² - Vermelho	MT	1	R\$ 13,58	R\$ 13,58	COBRECUM	COBRECUM
13	Cabo Flexível Isolado 750V - 2,5 MM² - Azul	MT	640	R\$ 3,37	R\$ 2.156,80	COBRECUM	COBRECUM
14	Cabo Flexível Isolado 750V - 2,5 MM² - Azul Escuro	MT	600	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00	COBRECUM	COBRECUM
15	Cabo Flexível Isolado 750V - 2,5 MM² - Preto	MT	740	R\$ 3,40	R\$ 2.516,00	COBRECUM	COBRECUM
16	Cabo Flexível Isolado 750V - 2,5 MM² - Vermelho	MT	640	R\$ 3,40	R\$ 2.176,00	COBRECUM	COBRECUM
17	Cabo Flexível Isolado 750V - 2,5MM² - Verde	MT	850	R\$ 3,40	R\$ 2.890,00	COBRECUM	COBRECUM
18	Cabo Flexível Isolado 750V - 2,5MM² - Verde/Amar	MT	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00	COBRECUM	COBRECUM
19	CABO GIGALAN GREEN U/UTP 23AWGX4P CAT.6 LSZH VM	MT	2440	R\$ 11,85	R\$ 28.914,00	FURUKWA	GIGALAN GREEN
20	CAIXA DE SOBREPOR 3X3 - 75X75X41 SISTEMA "X"	PC	60	R\$ 7,10	R\$ 426,00	DUTOPLAST	DUTOPLAST
21	CAIXA DRV AL/ABS TP "X" 1X1 PRF 25 branco	PC	23	R\$112,53	R\$ 2.588,19	DUTOPLAST	DUTOPLAST
22	CAIXA P/ 12 DISJUNTORES SOBREPOR	PC	1	R\$ 118,60	R\$ 118,60	STECK	SCV12PO
23	Caneleta Sistema "X" - 20x10 c/ 2,0 mt c/ divisão	MT	16	R\$ 8,08	R\$ 129,28	DUTOPLAST	DUTOPLAST
24	CONECTOR FEMEA GIGALAN CAT.6 T568A/B 90/180 BR	PC	34	R\$ 63,56	R\$ 2.161,04	FURUKWA	GIGALAN CAT.6
25	COTOVELO 90º SISTEMA "X" - 20x10	PC	2	R\$ 2,53	R\$ 5,06	DUTOPLAST	DUTOPLAST
26	COTOVELO EXTERNO SISTEMA "X" - 20x10	PC	4	R\$ 2,53	R\$ 10,12	DUTOPLAST	DUTOPLAST
27	COTOVELO INTERNO SISTEMA "X" - 20x10	PC	4	R\$ 2,53	R\$ 10,12	DUTOPLAST	DUTOPLAST
28	COTOVELO TE SISTEMA "X" - 20x10	PC	1	R\$ 2,53	R\$ 2,53	DUTOPLAST	DUTOPLAST
29	DISJUNTOR 1 X 16A - DIN	PC	109	R\$ 21,96	R\$ 2.393,64	SIEMENS	5SY4 116-7
30	DISJUNTOR 1 X 20A - DIN	PC	84	R\$ 22,43	R\$ 1.884,12	SIEMENS	5SY4 120-7
31	DISJUNTOR 1 X 32A - DIN	PC	2	R\$ 22,43	R\$ 44,86	SIEMENS	5SY4 132-7
32	DISJUNTOR 1 X 40A - DIN	PC	17	R\$ 33,48	R\$ 569,16	SIEMENS	5SY4 140-7
33	DISJUNTOR 1 X 50A - DIN	PC	1	R\$ 40,52	R\$ 40,52	SIEMENS	5SY4 150-7
34	DISJUNTOR 1 X 70A - DIN	PC	1	R\$ 52,09	R\$ 52,09	SIEMENS	5SL1 170-7MB



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

35	DISPOSITIVO DR 2P 25A/30MA	PC	1	R\$ 151,94	R\$ 151,94	SIEMENS	5SV5 312-0MB
36	DISPOSITIVO DR 2P 40A/30MA	PC	16	R\$ 151,94	R\$ 2.431,04	SIEMENS	5SV5 314-0MB
37	EMENDA SISTEMA "X" - 20x10	PC	4	R\$ 2,56	R\$ 10,24	DUTOPLAST	DUTOPLAST
38	ESPELHO LINHA "X" - 01 RJ45 P/ KEYSTONE	PC	3	R\$ 5,72	R\$ 17,16	DUTOPLAST	DUTOPLAST
39	ESPELHO PLANO 2P - BR (4X2)	PC	9	R\$ 35,62	R\$ 320,58	FURUKWA	FURUKWA
40	ESPELHO PLANO 4P - BR (4X2)	PC	2	R\$ 28,85	R\$ 57,70	FURUKWA	FURUKWA
41	ESPELHO SISTEMA "X" P/ 2 módulos de energia	PC	2	R\$ 5,51	R\$ 11,02	DUTOPLAST	DUTOPLAST
42	FITA DUPLA FACE 09MM X 20 metros espumada	PC	5	R\$ 88,28	R\$ 441,40	3M	3M
43	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	PC	10	R\$ 7,85	R\$ 78,50	LORENZETTI	AG-20T
44	FITA ISOLANTE 19MM X 20M ESPECIAL	RL	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00	SCOTCH	33+
45	FIXA FIO C/ ADESIVO	PC	220	R\$ 1,51	R\$ 332,20	AMIGOLD	AMIGOLD
46	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELA	PC	25	R\$ 35,61	R\$ 890,25	FAME	FAME
47	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	PC	100	R\$ 25,46	R\$ 2.546,00	FAME	FAME
48	MODULO TOMADA 2P+T Padrão BRAS. 10A VM	PC	24	R\$ 10,97	R\$ 263,28	FAME	FAME
49	MODULO TOMADA 2P+T Padrão BRAS. 10A BR	PC	206	R\$ 38,48	R\$ 7.926,88	FAME	FAME
50	MODULO TOMADA 2P+T Padrão BRAS. 10A VM	PC	30	R\$ 32,16	R\$ 964,80	FAME	FAME
51	MODULO TOMADA 2P+T Padrão BRAS. 20A BR	PC	12	R\$ 37,31	R\$ 447,72	FAME	FAME
52	PAINEL C/ 4 TOMADAS 2P+T / 4 Colares RJ-45	PC	72	R\$ 76,77	R\$ 5.527,44	PIER TELECOM	PIER TELECOM
53	PARAFUSO BROCANTE 4,2 X 13MM FLANGEADO PHILLIPS AA	PC	590	R\$ 0,20	R\$ 118,00	GAROZI	GAROZI
54	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS PTO 3,5 X 25 P/ GESSO	PC	560	R\$ 0,16	R\$ 89,60	JOMARCA	JOMARCA
55	PARAFUSO CABEÇA PANELA PHILIPS AAT. 3,9 X 25 / S5	PC	270	R\$ 0,28	R\$ 75,60	BELENUS	BELENUS
56	PERFIL DUPLO 25 "D" BRANCO LISO	MT	36	R\$ 103,85	R\$ 3.738,60	DUTOTEC	DUTOTEC
57	PERFIL TAMPA R BRANCO LISO	MT	36	R\$ 57,50	R\$ 2.070,00	DUTOTEC	DUTOTEC
58	PLACA P/ CAIXA 4X2 - 01 POSTO	PC	222	R\$ 10,47	R\$ 2.324,34	DUTOTEC	DUTOTEC
59	PLACA P/ CAIXA 4X2 - 03 POSTOS	PC	14	R\$ 8,88	R\$ 124,32	DUTOTEC	DUTOTEC
60	PLACA P/ CAIXA 4X2 - CEGA	PC	165	R\$ 10,43	R\$ 1.720,95	DUTOTEC	DUTOTEC
61	PLACA P/CAIXA 4X2 - 02 POSTOS	PC	55	R\$ 6,89	R\$ 378,95	DUTOTEC	DUTOTEC
62	PORTA EQP 1 TOM NBR+2 RJ45 KEYST SC BR	PC	8	R\$ 53,64	R\$ 429,12	DUTOTEC	DUTOTEC
63	PORTA EQP 3 BLOCOS P/ CANALETA DE ALUMINIO BR	PC	9	R\$ 30,76	R\$ 276,84	DUTOTEC	DUTOTEC
64	SPIRAL TUBE 3/4" - BRANCO	MT	158	R\$ 10,72	R\$ 1.693,76	HELLERMANN TYTON	HELLERMANN TYTON
65	SUPORTE P/ PLACA 4X2 P/ 03 MÓDULOS	PC	2	R\$ 3,14	R\$ 6,28	FAME	FAME
66	SUPORTE P/ PLACA 4X2 P/ 03 MÓDULOS	PC	456	R\$ 3,14	R\$ 1.431,84	FAME	FAME
67	TAMPA CEGA - BRANCA	PC	30	R\$ 6,63	R\$ 198,90	FAME	FAME
68	TAMPA TERMINAL ABS 25 BRANCO - STD	PC	38	R\$ 9,62	R\$ 365,56	FAME	FAME
69	TERMINAL DE CONEXAO PINO 10MM²	PC	3	R\$ 14,11	R\$ 42,33	INTELLI	INTELLI
70	TERMINAL OLHAL 10,0 MM² - FURO 4 MM²	PC	8	R\$ 2,67	R\$ 21,36	INTELLI	INTELLI
71	TERMINAL OLHAL 10MM FURO 6MM	PC	6	R\$ 2,67	R\$ 16,02	INTELLI	INTELLI
72	TERMINAL OLHAL 2,5 MM² - FURO 4MM	PC	30	R\$ 0,67	R\$ 20,10	INTELLI	INTELLI
73	TERMINAL PINO VERMELHO 10 MM²	PC	4	R\$ 2,94	R\$ 11,76	INTELLI	INTELLI

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

74	TERMINAL TUBULAR 10,0MM²	PC	24	R\$ 0,51	R\$ 12,24	INTELLI	INTELLI
75	TERMINAL TUBULAR 2,5MM²	PC	15	R\$ 0,28	R\$ 4,20	INTELLI	INTELLI
76	TOMADA 2P + T - SIST "X" PAD. BRASIL.10A BCA C/ ESPELHO	PC	55	R\$ 14,83	R\$ 815,65	FAME	FAME
77	TOMADA BLOCO 10A P - NBR - PRETA	PC	8	R\$ 13,32	R\$ 106,56	FAME	FAME
78	TOMADA BLOCO 10A P - NBR - VERMELHA	PC	17	R\$ 13,32	R\$ 226,44	FAME	FAME
79	TOMADA P/ PAINEL/PISO 45° 2P+T NBR 10A PT C/RABICHO	PC	6	R\$ 19,03	R\$ 114,18	EXATRONIC	EX-4501R
80	TOMADA P/ PAINEL/PISO 45° 2P+T NBR 10A VM C/RABICHO	PC	18	R\$ 19,03	R\$ 342,54	EXATRONIC	EX-4501R
81	VELCRO DUPLA FACE SLIM PRETO 20MM	MT	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00	EXATRONIC	EX-4501R
Subtotal Material Infraestrutura				R\$1.827,35	R\$95.025,00		
Seq.	EQUIPAMENTOS	UND	Qtd.	Unit.	Total	Marca	Modelo
1	SWITCH 48G POE 370W 4SFP+	PC	1	R\$12.930,00	R\$ 12.930,00	ARUBA	SWITCH ARUBA INSTANT ON 1930 HPE - 48 PORTAS GIGABIT
Subtotal Equipamentos				R\$12.930,00	R\$12.930,00		
Total Materiais Infraestrutura e Equipamentos.....				R\$ 107.955,00			
Seq.	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.	Unit.	Total	Marca	Modelo
1	Instalação de pontos lógicos novos completos cat. 6, incluso passagem do cabo	Serv	24	R\$ 881,60	R\$ 21.158,40	J3	J3
2	Instalação de cabos novos cat. 6, incluso a passagem do cabo	Serv	4	R\$ 641,60	R\$ 2.566,40	J3	J3
3	Adequação de infraestrutura nas mesas para ponto lógico e elétricos.	Serv	72	R\$ 313,30	R\$ 22.557,60	J3	J3
4	Identificação, conectorização e certificação de pontos lógicos cat. 6	Serv	162	R\$ 65,30	R\$ 10.578,60	J3	J3
5	Instalação de disjuntores nos quadros de energia estabilizada e comum de várias potencias	Serv	216	R\$ 38,00	R\$ 8.208,00	J3	J3
6	Instalação de disjuntores DRS nos quadros de energia estabilizada e comum de várias potencias	Serv	17	R\$ 97,30	R\$ 1.654,10	J3	J3
7	Instalação de tomadas elétricas 10 A 250V NBR 14136 em paredes e mesas	Serv	364	R\$ 33,00	R\$ 12.012,00	J3	J3
8	Instalação de interruptores vários modelos	Serv	125	R\$ 32,00	R\$ 4.000,00	J3	J3
9	Instalação de tomadas elétricas de 20A 250V NBR 14136 em paredes e mesas	Serv	12	R\$ 42,60	R\$ 511,20	J3	J3
10	Instalação de espelho 2x4 cego	Serv	213	R\$ 15,30	R\$ 3.258,90	J3	J3
11	Instalação de régua com 4 tomadas 10 amp 2p+t	Serv	72	R\$ 206,60	R\$ 14.875,20	J3	J3
12	Instalação e configuração de switch	Serv	1	R\$2.366,60	R\$ 2.366,60	J3	J3
13	Instalação de circuitos elétricos novos	Serv	16	R\$ 315,00	R\$ 5.040,00	J3	J3
14	Instalação de quadro de disjuntores	Serv	1	R\$1.602,00	R\$ 1.602,00	J3	J3
15	Projeto AS-Built com GARANTIA ESTENDIDA de pontos lógicos cat. 6	Serv	162	R\$ 170,50	R\$ 27.621,00	J3	J3
Total Serviços				R\$6.820,70	R\$138.010,00		
Total Geral da Proposta.....				R\$245.965,00			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 3.1 O objeto será executado observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada e nos demais documentos que fazem parte do Processo Licitatório n.º 020.926208/2022, em especial as do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivos.
- 3.2 Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 10.024/2019, além das demais normas técnicas e legislação aplicáveis ao objeto.

Cláusula 4ª LOCAIS DE INSTALAÇÃO E HORÁRIOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, de acordo com os endereços a seguir indicado:
- Endereço: Avenida Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, CPF 88.020-300.
- 4.2 Conforme convenção coletiva do condomínio, os serviços somente poderão ser realizados nos seguintes horários:
- Dias úteis: 17h00 às 22h00 horas.
 - Sábados: 07h00 às 18h00.

Cláusula 5ª DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para execução dos serviços contratados não deverá ser maior que 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da assinatura do Contrato.

Cláusula 6ª DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1 A Contratada deverá apresentar ao Coren/SC separadamente 03 (três) Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, conforme rubrica orçamentária, devendo conter a descrição detalhada dos serviços prestados, materiais, e equipamentos utilizados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, número da conta bancária para depósito do pagamento.
- 6.2 O pagamento para a Contratada será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega dos serviços, materiais e equipamentos, mediante a apresentação das Nota(s) Fiscal(is).
- 6.3 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a Nota Fiscal/Fatura não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 6.5 Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à Nota Fiscal/Fatura, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB n.º 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 6.6 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro do Coren/SC. Ressalta-se o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 6.7 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 6.9 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

Cláusula 7ª VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 O Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura até a entrega completa dos objetos licitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DO FISCAL DO CONTRATO

- 8.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregados do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Conselho para a presente contratação.
- 8.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Técnico Especializado em Suporte Cesar Henrique Bora Rosa.
- 8.3 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 8.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 8.3.2 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
 - 8.3.3 Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
 - 8.3.4 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
- 8.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 9ª DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 9.1 O material e equipamentos a serem fornecidos e instalados e os serviços a serem executados serão aceitos, através da emissão do Termo de Aceite, de acordo com os seguintes critérios:
- 9.1.1 Desde que estejam dentro dos padrões técnicos especificados;
 - 9.1.2 Desde que apresentem os prazos mínimos de garantia exigidos;
 - 9.1.3 Desde que seja fornecido relatório de identificação dos pontos lógicos (certificados) e elétricos;
 - 9.1.4 Desde que seja entregue documentação “as-built” acompanhada de ART com registro no CREA/SC, para cada um dos locais de instalação.

Cláusula 10ª DA GARANTIA DO MATERIAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 10.1 A Contratada deverá dar garantia para toda instalação de cabeamento lógico para rede de comunicação (dados, voz e imagem) e para toda rede elétrica estabilizada para equipamentos de informática, por local de instalação, de, no mínimo, 1 (um) ano.
- 10.2 A garantia deverá ser validada através do fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA-SC, na cidade de execução dos serviços.
- 10.3 Para os equipamentos switch, a garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.
- 10.4 Para os demais materiais e equipamentos a garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

11.1 Constituem-se obrigações da Contratada:

- 11.1.1 Fornecer material, equipamentos e executar os serviços conforme descrito neste Contrato e corroborado pela proposta apresentada;
- 11.1.2 Cumprir os prazos conforme estabelecido neste Contrato;
- 11.1.3 Possuir quadro técnico capacitado e habilitado para a execução dos serviços contratados;
- 11.1.4 Responder por eventuais vícios e defeitos na execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
- 11.1.5 Não delegar ou transferir para outrem, no todo ou parte, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa da Contratante;
- 11.1.6 Descrever na(s) Nota(s) Fiscal(is) as especificações completas do material, equipamentos e dos serviços executados indicando data da emissão, mês de referência, valor do material, equipamento ou serviço, valor de desconto, data de vencimento bem como outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 11.1.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas neste Contrato, bem como em seus anexos e complementos;
- 11.1.8 Apresentar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados durante todo o período de execução dos serviços.

Cláusula 12ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem-se obrigações da Contratante:

- 12.1.1 Determinar o responsável ou responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento de material, equipamentos e da execução dos serviços contratados;
- 12.1.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso aos locais onde serão executados os serviços contratados;
- 12.1.3 Informar à Contratada sobre os atos que possam vir a interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados;
- 12.1.4 Comunicar formalmente à Contratada sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços contratados;
- 12.1.5 Avaliar o material, equipamentos e execução dos serviços contratados de modo que possa ser emitido o termo de aceitação que permitirá o pagamento pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina de acordo com o contrato;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos do material, equipamentos fornecidos bem como pelos serviços executados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal (is) pela Contratada e suportadas pelo termo de aceitação;
- 12.1.7 Indicar os seus representantes para fins de gestão e fiscalização e demais providências inerentes à execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1.8 Para a execução dos serviços, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive aquelas referentes a identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

Cláusula 13ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora Contratados

Cláusula 14ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 14.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 14.1.1 Rubrica: 44.90.052.004 – Bens de Informática;
- 14.1.2 Rubrica: 33.90.030.026 – Material Elétrico e Eletrônico;
- 14.1.3 Rubrica: 33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

Cláusula 15ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 15.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.3 apresente documentação falsa;
- 15.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.6 não manter a proposta;
- 15.1.7 cometer fraude fiscal;
- 15.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
- 15.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 15.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 15.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 16ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

Pregão Eletrônico n.º 019/2022 – Coren/SC

Página 10 de 12

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88.020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



DANIELA
MACANEIRO:0179900
1962

Assinado de forma digital por
DANIELA MACANEIRO:01799001962
Dados: 2023.12.22 11:57:50 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 18ª DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 19ª PUBLICIDADE

- 19.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 20ª DO FORO

- 20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 23 de dezembro de 2022.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:529769800
63

Assinado de forma digital por
MARISTELA ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2022.12.23 08:18:12
-03'00'

CONTRATANTE:

Gelson Luiz de Albuquerque
Presidente do Coren/SC

DANIELA
MACANEIRO:01799001
962

Assinado de forma digital por
DANIELA MACANEIRO:01799001962
Dados: 2022.12.22 11:56:17 -03'00'

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

Documento assinado digitalmente



JORGE MONTEIRO DA SILVA
Data: 04/01/2023 08:39:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATADO:

Jorge Monteiro da Silva
J3 Tecnologia e Infraestrutura de Redes Ltda

Testemunhas: ALESSANDRA
LUCELIA
1) OTTO:72344458204
Nome: _____
CPF: _____

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA LUCELIA
OTTO:72344458204
Dados: 2022.12.21 10:15:39 -03'00'

2) _____
Nome: _____
CPF: _____



Documento assinado digitalmente
GUILHERME DIAS OLIVEIRA
Data: 04/01/2023 08:45:42-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CLAUDIRENE
VILVERT ALVES

Assinado de forma digital por
CLAUDIRENE VILVERT ALVES
Dados: 2022.12.21 11:11:22
-03'00'

Visto Dejur: